



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei Nº 620/89

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder Servidores, sem ônus a Municipalidade, a título de operação, a outros Órgãos.

Parágrafo Único - A cessão só poderá ser efetuada para Órgãos Federal, Estadual e Municipal, da Administração Direta Indireta ou Fundacional, dentro do Território do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - A cessão dependerá de pedido do Órgão Cessionário, ao Chefe do Poder Executivo, que atenderá ou não obedecendo os critérios de necessidade do serviço público e os direitos assegurados aos servidores.

Art. 3º - O servidor cedido não poderá receber a título de vencimentos e vantagens valores inferiores aos que estaria recebendo se na Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina estivesse trabalhando.

Parágrafo Único - O Órgão cessionário deverá pagar, a cada mês, à Seção de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, Atestado ou cópia do Contra-Cheque do Servidor cedido.

Art. 4º - O Órgão cessionário e/ou o Servidor cedido, deverão ressarcir aos Cofres do Município de Santa Leopoldina até o dia 05 (Cinco) de cada mês, os valores relativos à Contribuições Sociais e Encargos Trabalhistas, referentes ao mês imediatamente anterior.

Parágrafo Único - O descumprimento ao disposto neste Artigo, acarretará a imediata revogação da cessão.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei Nº 620/89

Art. 5º - Ao Têrmo da Cessão o Órgão Cessionário deverá ressarcir aos Cofres do Município de Santa Leopoldina, a parte que não tenha pago ao servidor cedido, a título de férias e décimo-terceiro salário, à proporção de um-duodécimo por mes de cessão, considerando mes, a fração superior a 14 (Quatorze) dias.

Parágrafo Único - O descumprimento ao disposto neste Artigo, por parte do Órgão Cessionário, acarretará:

I - Perda por parte do Servidor Cedido, das parcelas a que faria jus;

II - Inabilitação do Órgão Cessionário para futuras cessões.

Art. 6º - Para efeitos de cálculos dos valores de que trata os Artigos 4º e 5º da presente Lei, tomar-se-á por base o valor atribuído ao cargo e à carreira a que pertença o Servidor Cedido, reajustando o mesmo sempre e nos mesmos índices adotados pela Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina.

Art. 7º - Até o dia 30 (Trinta) de cada mes a Seção de Pessoal com anuência da Seção de Contabilidade, deverá enviar através de expediente à Tesouraria, os valores a serem ressarcidos.

Art. 8º - A cessão de que trata a presente Lei só poderá recair sobre Servidores efetivos e estáveis nos Termos do Artigo 19, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Federal, promulgada em 05 de Outubro de 1988.

Art. 9º - O ressarcimento dos encargos de que trata os Artigos 4º e 5º, bem como o ônus relativo a vencimentos, poderão ser dispensados, a critério do Chefe do Poder Executivo, se a cessão for relevante interesse social e/ou da Municipalidade.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Continuação...

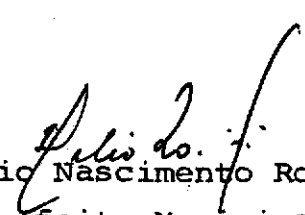


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 07 de Abril de 1989.


Helio Nascimento Rocha
Prefeito Municipal